



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de BOTUCATU objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa PEM – PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Lair Alberto Soares Krähenbühl, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, e o Município de BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito, JOÃO CURY NETO, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de "equipamento social e comunitário" (construção de praça), no Conjunto Habitacional Antonio Herminio Delevedove, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de BOTUCATU, doravante denominada PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$30.000,00



(trinta mil reais), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo ESTADO, nas seguintes condições:

- I – 1ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, em até 30 (trinta) dias contados da data da comprovação do encerramento do procedimento licitatório, acompanhado dos correspondentes atos de homologação e adjudicação do objeto licitado;
- II – 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, após atestada por vistoria a execução de 30% (trinta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados;
- III – 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, após atestada por vistoria a conclusão da obra, mediante a apresentação de laudo técnico acompanhado da prestação de contas relativa, à segunda parcela dos recursos repassados.



IV – Cláusula Suspensiva (Decreto nº 55.086 de 27/11/09, artigo 2º - inciso II).

O repasse inicial de recursos para o Município fica condicionado à apresentação da documentação a que se fere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo 1º: A (s) segunda e terceira parcela (s) será (ao) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA ou por entidade por ela indicada, observado o constante do cronograma físico-financeiro e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

Parágrafo 2º: Após a liberação da última parcela, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos da terceira parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo



O prazo para a execução do presente convênio será de até 1(UM ANO) contado a partir da data de sua assinatura

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

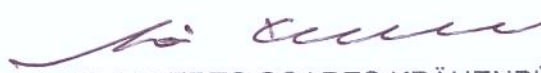
Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

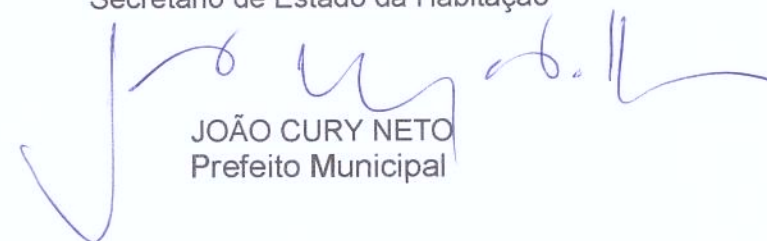
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

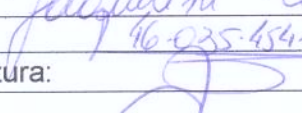
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

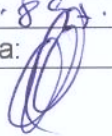
São Paulo, 15 de dezembro de 2009.


LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
Secretário de Estado da Habitação


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

Nome: Laqueline Celso Oliveira
RG: 16.035.454-1 CPF: 30.580.198-01
Assinatura: 

Nome: OLGA DA CONCEIÇÃO CORREIA
RG: 12.893.657 CPF: 0366.344.38/25
Assinatura: 



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

DSE Convênio nº 079/10.

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

NÚMERO DO CONVÊNIO: (1021/05/2009)

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR REPASSADO: R\$ 120.000,00

EXERCÍCIO: 2009

Pelo presente **TERMO** damo-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

**LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO**

**JOÃO CURY NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

*PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOTUCATU**, OBJETIVANDO ENVIDAR ESFORÇOS PARA INSERIR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM.*

Considerando a política do Governo de Estado em promover melhorias urbanas em empreendimentos habitacionais desenvolvidos pela administração pública, direta ou indireta, dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, ou em bairros degradados objeto de intervenção municipal na forma do artigo 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, acompanhadas, se for o caso, de assistência técnica aos municípios;

Considerando que o Decreto nº 54.199, instituído em 02 de abril de 2.009, autoriza a Secretaria da Habitação a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênio com Municípios Paulistas, visando à transferência de recursos para implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM;

Considerando que o Município de **BOTUCATU**, solicitou recursos financeiros à esta Pasta para execução de intervenções urbanas, conforme Decreto supracitado;

Considerando que consta do Plano Plurianual desta Secretaria, recursos e metas para desenvolvimento de ações referente ao Programa Especial de Melhorias;
RESOLVEM:

O **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria da Habitação**, situada à Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ Nº 47209002/0001-59, neste ato representada por seu Secretário Lair Alberto Soares Krähenbühl, e o **Município de BOTUCATU**, representado por seu Prefeito JOÃO CURY NETO celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante as cláusulas que seguem:



Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto externar o propósito dos signatários de conjugar esforços para inserir o Município de **BOTUCATU** no Programa Especial de Melhorias - PEM, de que trata o Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009, visando a futura transferência de recursos financeiros ao município, observadas as formalidades legais dispostas no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com suas alterações posteriores, e desde que não haja, por ocasião da celebração do respectivo ajuste, qualquer impedimento de ordem legal, técnica ou financeira por parte do referido município.

Cláusula Segunda – Das Propostas

Os signatários se propõem, na medida de suas possibilidades, a proceder à troca de informações técnicas pertinentes aos objetivos deste protocolo.

Cláusula Terceira – Das Ações

A execução das ações que digam respeito ao presente PROTOCOLO, objetivando a obtenção de resultado específico, dependerá da futura celebração de instrumentos jurídicos próprios, os quais indicarão as atribuições, obrigações e responsabilidades de cada um dos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

O presente PROTOCOLO não envolve a transferência de recursos financeiros ou a cessão de recursos humanos entre os SIGNATÁRIOS, nem lhes acarretará ônus.

Cláusula Quinta – Da vigência

O presente Protocolo de Intenções entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o final deste exercício orçamentário, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo de aditamento, desde que haja interesse dos SIGNATÁRIOS e prévia autorização do Secretário da Habitação.



Cláusula Sexta – Da Denúncia

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos SIGNATÁRIOS, sem qualquer justificativa, mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias.

E por assim, estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de 09 de 2009.


LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
Secretário de Estado da Habitação

JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de **BOTUCATU**

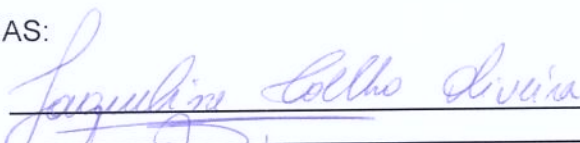
TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura:

RG:

CIC:


46.035.454-1
380.550.198-01

Nome:

Assinatura:

RG:

CIC:

0269 DA CONCEIÇÃO CORREIA

12.897.652
0366.344.38/25